

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**

**DECISÃO Nº 00234/2015-CMRI, de 26 de agosto de 2015.**

RECURSO NUP: 00086.000162/2015-30

RECORRENTE: Marcus Vinicius Benfica Alves

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão formula as seguintes solicitações:

"1. Solicito os documentos relativos aos Atos (inclusive as alterações) do dirigente máximo do órgão que estabelecem os critérios e procedimentos da avaliação de desempenho individual e institucional, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 7.133/2010.

2. Solicito os Relatórios e Atos Administrativos com Resultados de todas as avaliações de desempenho institucional e individual de todos os ciclos finalizados, desde a publicação do Decreto nº 7.133/2010.

3. Solicito as informações abaixo elencadas:

3.1 Qual a ferramenta utilizada para a realização das avaliações individuais mediante o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual – FADI? Software específico? Manualmente em documentos ou planilhas impressas?

3.2 Quais fatores adicionais (incisos do § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.133/2010) são considerados na avaliação individual?

3.3 Quais as pontuações atribuídas em função dos resultados obtidos na avaliação institucional em cada ciclo finalizado.

3.4 Quantidade total de servidores avaliados (avaliação individual) em cada um dos ciclos finalizados.

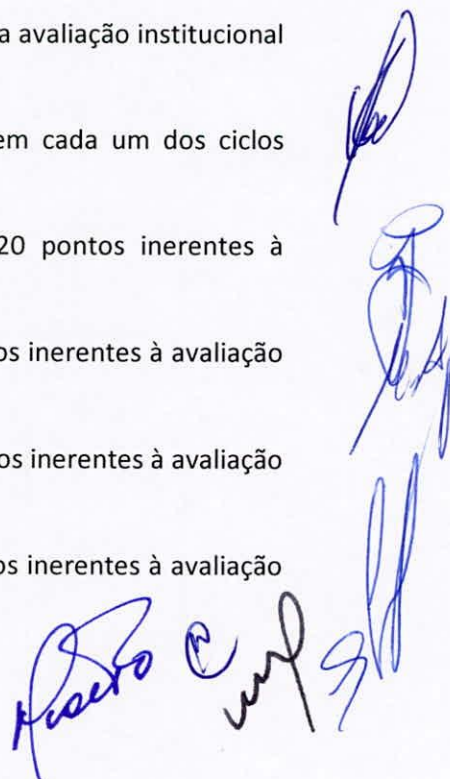
3.5 Quantidade de servidores que obtiveram a nota máxima de 20 pontos inerentes à avaliação individual em cada ciclo finalizado.

3.6 Quantidade de servidores que obtiveram notas entre 19 e 15 pontos inerentes à avaliação individual em cada ciclo finalizado.

3.7 Quantidade de servidores que obtiveram notas entre 14 e 15 pontos inerentes à avaliação individual em cada ciclo finalizado.

3.8 Quantidade de servidores que obtiveram a nota inferior a 10 pontos inerentes à avaliação individual em cada ciclo finalizado.

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



3.9 Quantidade total de recursos interpostos à Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD, quanto aos resultados das avaliações individuais em cada ciclo finalizado.

3.10 Quantidade de julgamentos da Comissão de Avaliação de Desempenho – CAD favoráveis aos pleitos dos solicitantes em cada ciclo finalizado. (Quantos pedidos foram deferidos pela CAD?)"

## 1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Agência fornece cópia da Resolução ANAC nº150/2010 e das IN ANAC 52/2010 e 57/2011.

1ª Instância: Informa que a avaliação de desempenho é realizada por meio de Software específico que não gera relatórios consolidados com as informações solicitadas. Relativamente às avaliações individuais, esclarece tratar-se de dados pessoais dos servidores e nos termos do artigo 4º da Lei nº 12.527, de 2011. Finalmente, alega que o pedido se enquadra no art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012.

2ª Instância: Reitera.

## 1.3 DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU considerou que o pedido ensejaria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados, enquadrando-se na excepcionante do art. 13, III do Decreto 7.724/2012.

## 1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

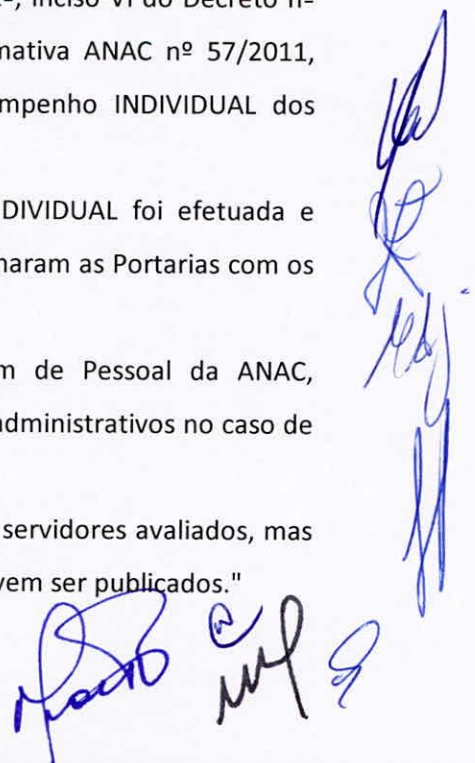
"Solicito os atos administrativos dispostos no artigo 10, parágrafo 1º, inciso VI do Decreto nº 7.133/2010, bem como no artigo 8º, inciso VI da Instrução Normativa ANAC nº 57/2011, referente a publicação do resultado final da avaliação de desempenho INDIVIDUAL dos servidores públicos da ANAC.

Informo que essa solicitação de informações de desempenho INDIVIDUAL foi efetuada e DEFERIDA por todas as Agências Reguladoras federais, que encaminharam as Portarias com os resultados finais individuais. Exceto ANAC.

Depreende-se que esses atos devem ser publicados no Boletim de Pessoal da ANAC, justamente para que os servidores avaliados interponham recursos administrativos no caso de não concordância com as avaliações recebidas.

Ressalto que NÃO pretendo ter acesso às informações pessoais dos servidores avaliados, mas somente aos resultados finais INDIVIDUAIS que obrigatoriamente devem ser publicados."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



## 2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão de revisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999.

Pelo conhecimento do recurso.

## 3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria, por entender que o pedido demandaria trabalhos adicionais de análise e consolidação de dados, nos termos do art. 13, III do Decreto 7.724/2012.


## 4 DECISÃO

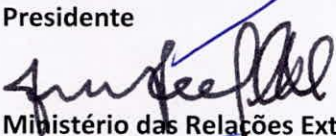
A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento no art. 13, III do Decreto 7.724/2012.

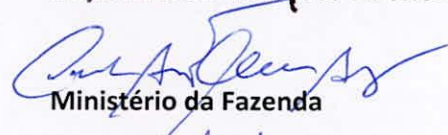
## 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

  
Ministério da Justiça

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União